

CONVÊNIO Nº 057/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - GO**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

Assinado digitalmente por EDJANE
ALVES DE ALMEIDA:4
5734429104

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
- 7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;
- 8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

18) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no sítio www.economia.go.gov.br, observando-se a proporcionalidade dos

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

- 1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;
- 2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;
- 3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
 - 3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

O GESTOR do presente ajuste será designado por meio de Portaria a ser elaborada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Constituem obrigações do GESTOR:

1) Solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

2) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

3) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

4) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Conveniente:

1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;

11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos

7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do concedido, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do concedido, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

16) Relação de localização dos bens adquiridos;

17) Notas fiscais/faturas:

18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

Parágrafo Nono: Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Décimo: Em caso de convênio com liberação de mais de duas parcelas financeiras, a Conveniente apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, sendo que a prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente a primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no prazo convencionado no termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas, porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 07 / 05 / 2024.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

EDJANE
ALVES DE
ALMEIDA:4573
4429104

Assinado digitalmente por EDJANE ALVES DE
ALMEIDA:45734429104
ND: G-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL CD, OU=PREMIUM
CERTIFICADORA DIGITAL e-PF A3, OU=
1436785600104, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), CN=EDJANE ALVES DE
ALMEIDA:45734429104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 13:32:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

EDJANE ALVES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome: